



GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2022

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Rondônia – MPRO, o Ministério Público do Trabalho em Rondônia e no Acre – MPT 14ª Região, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia – SESAU e a Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia – FHEMERON.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.381.083/0001-67, com sede na Rua Jamari, 1555, Olaria, Porto Velho, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, IVANILDO DE OLIVEIRA, com o apoio da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Rondônia, por meio do Corregedor-Geral, CLÁUDIO WOLFF HARGER, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM RONDÔNIA E NO ACRE - MPT 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0045-23, com sede na Av. Presidente Dutra, 4055, Olaria, Porto Velho, representado pelo Procurador-Chefe do Trabalho, CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC/RO**, representado por seu Procurador-Geral, ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE/RO**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, representado por seu Conselheiro Presidente, PAULO CURI NETO, ambos sediados na Av. Presidente Dutra, 4229, Olaria, Porto Velho, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA - SESAU**, com sede na Av. Farquar, 2986 - Ed. Rio Machado, Reto 4 - Palácio Rio Madeira, Porto Velho, representada pelo Secretário Adjunto, NÉLIO DE SOUZA SANTOS, e a **FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.745.017/0001-68, com sede na Rua Benedito Souza, s/nº, Setor Industrial, representada por seu Presidente, Dr. REGINALDO GIRELI MACHADO, por este instrumento celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo n. 19.25.110000990.0006783/2019-11, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo a realização de **campanhas visando à conscientização popular sobre a importância da doação de medula óssea para pacientes com doenças que afetam as células do sangue, como leucemias, anemia aplástica e linfomas**, buscando fomentar o aumento e a atualização do cadastro dos voluntários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos partícipes a elaboração e a execução, em comum acordo, de projetos que visem dar visibilidade da necessidade da realização da doação de medula, bem como a atualização do cadastro, conforme plano de trabalho a ser aprovado.

Referidos projetos visam também esclarecer os requisitos necessários para ser doador e quais procedimentos são realizados para cadastro e doação, dentre outros fatores que se mostrem importantes para a finalidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

A Coordenação das atividades do presente Acordo ficará sob a responsabilidade do Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio do Grupo de Atuação Especial Cível e de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Consumidor e da Saúde – GAECIV.

A aprovação das atividades a serem realizadas para a campanha será realizada por meio do Órgão ou pessoa que o representante da Instituição signatária indicar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, caso não haja manifestação contrária das partes deste instrumento, limitados a 60 (sessenta) meses, e seu teor será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público de Rondônia, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes ou unilateralmente por qualquer deles; pela ocorrência de fato que o torne materialmente inexequível; ou ainda, se o interesse público assim o recomendar, em qualquer caso, precedido de aviso prévio de no máximo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que essa alteração não influa sobre o objeto do ajuste, com comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos serão resolvidos entre os partícipes, respeitados o disposto nas cláusulas deste acordo e a legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito pelos partícipes o foro de Porto Velho, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas da execução deste acordo, não solucionadas administrativamente.

E por estarem assim acordados, as partes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

IVANILDO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

CLÁUDIO WOLFF HARGER
Corregedor-Geral do Ministério Público de Rondônia

CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe do Trabalho

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral de Contas

PAULO CURI NETO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

NÉLIO DE SOUZA SANTOS
Secretário de Estado da Saúde Adjunto

Dr. REGINALDO GIRELLI MACHADO
Presidente da FHEMERON



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Lopes de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Curi Neto, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Usuário Externo**, em 18/04/2022, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO GIRELLI MACHADO, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAXWENDELL GOMES BATISTA, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Wolff Harger, Corregedor-Geral**, em 31/05/2022, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça**, em 14/06/2022, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1028206** e o código CRC **0B043FDD**.